NÚMERO
RUBRICA

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 011 , DE 18/06/2008

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 30 E § 4º DO ARTIGO 44 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

O Povo de Canoinhas , por seus representantes na Câmara de vereadores APROVOU e a MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS ,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art.8º do regimento interno , PROMULGA a seguinte :

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º O § 2º do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Canoinhas passa a viger com a seguinte redação :

''Art. 30. Perderá o mandato o Vereador:
(...)
§ 2º Nos casos dos incisos I e II a perda de mandato será declarada pela Câmara por voto nominal e aberto da maioria absoluta , provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara ,assegurada ampla defesa.
(...)''

Art. 2º O § 4º do Artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Canoinhas passa a viger com a seguinte redação :

'' Art. 44. Aprovado o projeto de lei , será este enviado ao Prefeito , que aquiescendo , o sancionará.
(...)''
§ 4º A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento , em uma só discussão e votação , com parecer ou sem ele , considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta , em votação nominal e aberta.
(...)''

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Emenda a Lei Orgânica Municipal , correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas , 18 de Junho de 2008.

Vereador Bene Carvalho
Presidente